



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

PL 459/11

Justificativa

A cobrança indevida de valores para permitir que a parturiente exerça o seu direito de ter acompanhante durante os procedimentos relacionados ao parto e pós-parto imediato, bem como ao exercício do seu direito ao alojamento conjunto, é vedada pelo Ministério da Saúde, mas tem sido prática recorrente em vários estados e municípios.

A título de comprovação anexo como parte integrante desse projeto, para melhor ilustrar o que vem ocorrendo, matéria publicada no Correio do Estado, edição do dia 26 de agosto de 2011, pág. 12 a, sob título “Lei proíbe hospitais de cobrar taxa de pais para assistir a parto” (anexo 1).

Referida matéria jornalística descreve situações em que familiares e acompanhantes de parturientes enfrentaram enormes dificuldades e a cobrança irregular de taxas de modo a restringir o exercício desses direitos previstos na legislação do Sistema Único de Saúde. Razão pela qual, o Governador de Mato Grosso do Sul sancionou a Lei n.º 4.075, de 24 de agosto de 2011, para coibir esses abusos naquele estado (Anexo 2).

O presente projeto de lei visa, portanto, impedir que problemas semelhantes ocorram em nossa cidade e garantir que os direitos dos usuários dos sistemas público e privado de saúde sejam devidamente resguardados, com apoio em legislação que discipline a matéria e puna os eventuais infratores.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Neder".

CARLOS NEDER
Vereador PT

"Tudo que aconteceu foi desnecessário"

Além da pressão do processo de parto e da expectativa em torno de sair de de do bebê, passar também pela incerteza de não ter a presença de um acompanhante na sala obstétrica. Esse estresse, indesejável para qualquer mulher, impõe a necessidade de dar à luz, marcou o parto da segunda filha, que é jornalista laranjinha.

que garante o direito de cada mulher parturiente ter um acompanhante na sala de parto, Janaina se seguiu avaliação: é o mínimo de qualidade para a mulher que vai ter seu filho'. (PA)

a. to d. fine p. o.

Multa ao Procor

Autoridade máxima do cetro obstétrico é o médico. Só ele entender que a presença de alguém acompanhante pode colocar em risco a segurança dos procedimentos, ele poderá, sim, proibir a sua entrada.

SERVIÇO - Para receber denúncias Procon dispõe do número telefônico 0800-151. As reclamações também podem ser formalizadas pelo site www.procon.mt.gov.br. O consumidor que quiser pode dirigir-se à sede do Procon em Campo Grande, na Rua de Junho, 930, ou procurar qualquer outro posto de atendimento da Procon.

גָּמְנִים וְאַתָּה

FEIQUE DE OLHO
Cobrança é vetada pelo Ministério da Saúde, mas maternidades desrespeitam a determinação; legislação estadual sobre o assunto foi sancionada ontem

Lei proíbe hospitais de cobrar taxa de pais

JANELLA ARBIDA

Maternidades particulares de Mato Grosso do Sul que cobram taxa de pais ou acompanhantes para assistir o parto no centro obstétrico mulher parturiente de ter um acompanhante, de livre escolha dela, "no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato". No entanto, há ainda casos de maternidades que simplesmente os encontros, foi assinado acordo entre as partes, estabelecendo a proibição da cobrança de qualquer valor do acompanhante, de acordo com o que estabelece a Resolução 211/2010 da Agência

Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de aplicação de multa no valor de 1.000 Ufems (o equivalente a R\$ 15,8 mil) por evento em que houver o descumprimento do acordo. Desde então, segundo o coordenador do Procon, Alexandre Monteiro Resende, não houve mais reclamações nesse sentido chegando ao órgão.

Ele destacou a importância da nova legislação para o

Nova ferramenta

A irregularidade levou o

proibem a entrada de pais ou acompanhantes na sala de parto, embora a lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, assegure a presença de uma pessoa para acompanhar a mulher na sala obstétrica em serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada. (*Veja depoimento na terceira página*)

A prática já é considerada

irregular e classificada como abusiva pelo Ministério da Saúde, e o Código de Defesa do Consumidor. Apesar disso,

Procon a realizar reuniões com os principais planos de saúde e maternidades particulares neste ano, com participação do Ministério Público Estadual, em busca de alternativas para banir essa prática dos estabelecimentos hospitalares. Após o acompanhante na sala de parto, o pai chegava à sala de parto crendo que a entrada era gratuita e muitas vezes era barrado, rendo que pagar um valor adicional para "assistir ao parto", disse, referindo-se ao teor das denúncias recebidas pelo Procon.

EQUEDADE

**Lei p
de c
para**

DANIELLA A. AGUIRA

Masernidades Fá
ses de Mato Grosso
que cobrarem taxa
acompanhantes para
o parto no centro e
oderão receber ad
ser multadas em R\$
com esse valor aut
raia até R\$ 79,4 mil
reincidente. A
constata em lei estad
ada ontem no Diário
o Estado e será fis
Procon.

A prática já é con
segual pelo Ministério
e classificada com
a pelo Código de D
consunidor. Apessa
inda é comum em
ternidades do Pa
tal, algumas inst
negam a cobrar tax
\$ 100 e R\$ 200 pela
o acompanhante na
rita.

A nova lei estradu
im garante o dire

LEI Nº 4.075, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades particulares, para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto no centro obstétrico.

Publicada no Diário Oficial nº 8.019, de 25 de agosto de 2011, página 1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Estado de Mato Grosso do Sul, a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades particulares, para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto dentro do centro obstétrico.

Parágrafo único. A vedação do *caput* refere-se aos valores cobrados a título de higienização, esterilização e demais procedimentos necessários para que a pessoa possa adentrar o centro obstétrico, independentemente da nomenclatura dada à cobrança.

Art. 2º As maternidades particulares do Estado de Mato Grosso do Sul devem permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher parturiente no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), em caso de reincidência.

§ 1º Na fixação do valor da multa serão consideradas, como critérios de dosimetria a gravidade da infração, a extensão do dano causado ao consumidor, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e sua reiteração contumaz na prática da infração.

§ 2º O produto das multas aplicadas na forma do disposto neste artigo será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de agosto de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado